



---

Processo: 636/2017 / Ético / CONSULTA  
Data do processo: 12/04/2017  
Número Original:  
Representado: (SEM REPRESENTADO) - 111.111.111-11  
Representante: CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ - 17531 - 295.635.505-87  
Último Relator: ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA



Assunto



# COMPROVANTE DO PROTOCOLO



06

Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Nº Documento
17393	04/04/2017	16:17	Requerimento	
Insc. Requerente	Requerente			
17531	CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ			
Tipo de Assunto				
Consulta				
Departamento Origem			Departamento Destino	
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO			TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA	
Observações				
Para esclarecer interpretação ao novo Código de Ética da Egrégia OAB, com recibo R\$ 160,00				



EXCELENTÍSSIMO SENHOR(es) MD DOUTORES CONSELHEIROS DO  
ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DA OAB SEÇÃO DO ESTADO DA  
BAHIA NA CAPITAL.



SETOR DE PROTOCOLO OAB/BA.

Recebido 04/10/17

Amouraci Heledoro

**Bel. Carlos Henrique Alves Martinez**, Advogado inscrito na OAB Bahia, sob n.º 17.531, vem mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para formular consulta para esclarecer interpretação ao novo Código de Ética da Egrégia OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, a seguir exposta:

1.º Considerando que a competência para dá consulta pelo estatuto da OAB é do ângulo do REGULAMENTO GERAL; as consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras especializadas ou à interpretação do Estatuto, do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos competirão ao Órgão Especial do Conselho Pleno (art. 84), sendo - lhe privativa e irrecorrível (art. 85, caput), o seu conhecimento e julgamento, “devendo todos os Conselhos Seccionais ser cientificados do conteúdo das respostas”.

2.º Considerando que, no estatuto da OAB, lei Federal de n.º 8.906/94, reza que,... Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais;

E no Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

3.º Considerando que o art. 2º, §2º do Estatuto da Advocacia, ao dizer que: “No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público”.

Carlos Henrique Alves Martinez

4.º Considerando que, existe a hipótese do profissional contratado para elaborar ou proferir parecer jurídico. Neste caso, o advogado, professor, jurista, ao proferir parecer, certamente, guiar-se-á pela isenção, pois lida com o dever de bem informar o consulente sobre como agir dentro da legalidade, emitindo a opinião que entender cabível, ainda que venha a contrariar os interesses daquele que o contrata.

5.º Considerando que, além do que, geralmente, a atividade do parecerista refere-se a solicitações que serão apresentadas perante autoridades, que podem (ou não) virem a concordar com os argumentos expostos, sendo o advogado, obviamente, irresponsável pelo imponderável.

6.º Considerando que, o parecerista, goza de independência para o exercício profissional em todas as frentes: a) em relação a juízes e membros do Ministério Público; b) em relação a outros advogados; c) em relação ao cliente. Para que o parecerista possa bem desempenhar sua função, deve portar-se com independência **em suas opiniões e atos, que tenham relevo para os fins profissionais**, sem medo de desagradar a quem quer que seja, agindo sempre em prol do seu cliente, e não no interesse da simpatia de autoridades. Isso não significa, de forma alguma, que o profissional possa ser arbitrário, inconseqüente ou impertinente em suas palavras e ações.

7.º Considerando que, no aspecto objetivo, ou seja, **que considera os atos de advocacia (dentre eles, obviamente a elaboração de pareceres)**, esta se submete a normas que regem as formalidades necessárias à realização dos mesmos.

8.º Considerando que enfim, **a elaboração de pareceres, como ramo da advocacia, é uma atividade formalista** que: a) em seu aspecto subjetivo, obedece normas de conduta às quais deve submeter-se o profissional; b) em seu aspecto objetivo, obedece normas de atuação a que se submetem os atos de advocacia. Daí a conclusão de que se produzir pareceres é atividade que se submete à ordem ética e jurídica e a todos os seus princípios.



Carlos Mantiqueira

9.º Considerando que, no aspecto técnico, o parecer é uma manifestação técnica fundamentada e resumida. O parecer é regido por uma "questão-problema", visando à eliminação de dúvidas que interfiram no deslinde de uma questão administrativa ou judicial. Mas nada que interfira na existência de pareceres extrajudiciais sob a roupagem de "legal-opinions" ou pareceres administrativos, com o fim de sugerir ou vetar negócios, definir linhas de atuação, fazer análises de riscos, etc., etc..

Trocando em miúdos, o parecer se resume a uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.

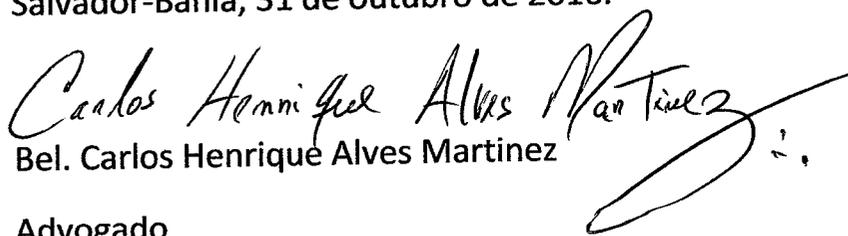
**10.º Considerando que existe matéria jurídica nos cursos de DIREITO, no Brasil todo, que versa sobre PSICOLOGIA JURÍDICA, e sendo então tema da área de direito.**

Do exposto, formula o consulente a consulta sobre a possibilidade do mesmo como Advogado, Professor de Direito, Mestre em Desenvolvimento Humano e Especialista em Psicologia Jurídica e clínica e ainda Título de Especialista em Saúde mental, prolatar parecer técnico opinativo sobre Psicologia Jurídica ( que é diferente de Laudo Pericial, este feito por peritos). Trata-se de Parecer Técnico Opinativo, assinado pelo consulente ( assinando como Advogado Parecerista ) sobre temas de Psicologia Jurídica em feitos Judiciais e/ou Administrativos.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Salvador-Bahia, 31 de outubro de 2016.

  
Bel. Carlos Henrique Alves Martinez

Advogado

OAB/Ba n.º 17.531.





# CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA VISCONDE DE CAIRU

O Presidente da Fundação Visconde de Cairu, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão, em 11 de abril de 2016, do curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social, confere o título de

## Mestre em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social

a

Filho de Henrique Carlos Martinez Dominguez e de Mariel Alves Martinez, nascido a 28 de outubro de 1964, brasileiro, natural da Bahia e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 16 de maio de 2016

*Carla Barreto*

Prof.ª Dr.ª Maribel Oliveira Barreto  
Coordenadora do Curso

*Prof. Dr. Antonio Carlos Ribeiro da Obilva*

Presidente da FVC

Diplomado

RG: 17531

OAB/BA

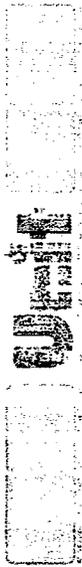


06

SECRETARIA LEGAL DO BRAS

Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Humano e Responsabilidade Social recomendado através do ofício CTC/CAPES nº 542/2005 de 19/09/05, homologado pelo CNE (Parecer CNE/CES 474/2005, de 15/03/06) e reconhecido pela Portaria nº 671 de 15/03/06 - MEC - D.O.U. de 16/03/06.

CEPEVE/UNIFESP/01/03/2016



Recrede criada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 218970

Livro: 479 Folha: 207474 em 28/06/2016

Processo nº: 222720 / 2016

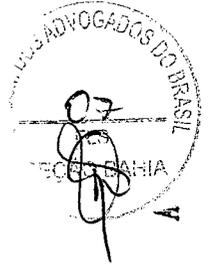
Registro de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/1996 e na Resolução nº 01, de 22/04/2008, da CPS/CNE.

Ataqui-SB.

25/06/2016

MARILENE VIEIRA DA SILVA  
Funcionário Responsável

Alcides Sanchez Perss Leal  
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



# Certificado

UCDB



Certificamos que **CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ** de nacionalidade brasileira, natural do estado da Bahia, nascido em 28 de outubro de 1964, RG Nº 2283000 SSP/BA, concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização, em **SAÚDE MENTAL**, com carga horária de 420 horas.

Campo Grande MS, 30 de setembro de 2016

*Carlos Henrique Alves Martinez*

Carlos Henrique Alves Martinez  
Titulado

*Pe. Ricardo Carlos*  
Pe. Ricardo Carlos  
Reitor



Disciplina	CH	Professor	Titulação	Nota
ATENÇÃO E REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL	40	LJDMILA DE AOURA	MESTRA	9,40
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL A DEPENDÊNCIA-QUÍMICA	40	SERGINALDO JOSE DOS SANTOS	MESTRE	8,89
HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	40	RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR	MESTRE	8,10
METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	40	MARIA LUIZA ARRUDA ALMEIDA SERRA	MESTRA	9,55
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	40	JOSE MANFREDO	DOCTOR	9,61
PSICOFARMACOLOGIA	40	JOSE CARLOS ROSA PIRES DE SOUZA	DOCTOR	8,55
SAÚDE MENTAL E TRABALHO	40	LILIANA ANDOLPHO MAGALHÃES GUMARAES	DOCTORA	9,40
SAÚDE MENTAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E NA SAÚDE DA FAMÍLIA	40	JEFFERSON CAMARGO TABORDA	MESTRE	9,48
SAÚDE MENTAL NAS DIFERENTES BREVES DA VIDA	40	EDUARDO CAVALHEIRO PELLICCIOLI RENAN DA CUNHA SOARES JUNIOR	MESTRE MESTRE	9,43
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	SAÚDE MENTAL E FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS ASPECTOS ORGANIZACIONAIS		AP
CARGA HORÁRIA TOTAL	420			

Critério de aprovação: Nota igual ou maior que 7,0 e conteúdo no TCC igual a aprovação (AP).

Data de Defesa Presencial: 16/08/2016

Turma: 2014K Psicoter: 1172014 - 07/2016

Data de conclusão: 16/08/2016

Curso em conformidade com a Lei N. 9.394 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CES N.01 DE 30 DE JUNHO 2007 e aprovados pela Resolução CONSU/UCDB

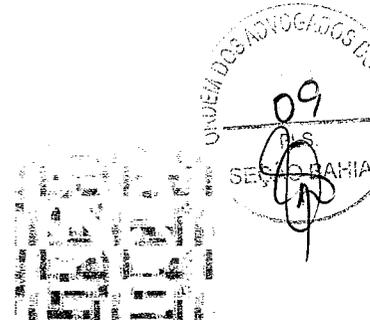
06/2017B DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Credenciamento IES/MEC: Port. N. 1.547 de 27/10/93; Port. n. 590 de 25/02/05 - Port. N. 1.536 de 24/10/11

Registrado as Folhas n. 011 sob n. E00003211 do livro n. 30014 de Registro de Certificandos.

Campo Grande, MS, 29 de Setembro de 2016.

Prof. Dr. Jefferson Pistori  
Diretor - Port. Portaria 034/2009



República Federativa do Brasil

**Facei**  
Faculdade Einstein

# Faculdade Einstein

## CERTIFICADO

O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

**CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ**

Brasileiro, natural de Salvador - BA, nascido em 28 de outubro de 1964,  
Filho de Henrique Carlos Martinez Domingues e Marial Alves Martinez, RG nº 2.283.000

Concluiu em 15 de março de 2011  
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em:

**PÓS-GRADUAÇÃO EM CRIMINOLOGIA E PSICOLOGIA  
CRIMINAL**

Com carga horária de 500 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESu nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

Salvador, Bahia, 12 de setembro de 2013.

*Jose Augusto Maciel Torres*  
Prof. Dr. Jose Augusto Maciel Torres  
Diretor

*Carlos Henrique Alves Martinez*  
Concluinte

**FACEI – Faculdade Einstein**

**HISTÓRICO ACADÊMICO**

**Local das aulas:** Salvador

**Período:** 02 de janeiro/2010 à 15 de março/2011

**Critérios de avaliação:** trabalhos, provas teóricas e práticas, seminários e estudos de casos.

**Curso: PÓS-GRADUAÇÃO EM CRIMINOLOGIA E PSICOLOGIA CRIMINAL**

**NOME: CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ**

Disciplinas	CH	Nota	Docente
Metodologia Científica I	100h	8,0	Mestre Paulo Henrique Góes
Metodologia Científica II	100h	9,0	Mestre Paulo Henrique Góes
Criminologia	100h	8,0	Dr. José Augusto Maciel Torres
Psicopatologia	100h	9,0	Dr. José Augusto Maciel Torres
Psicologia Criminal	100h	9,0	Dr. Paulo Chaves Filho
<b>Carga Horária Total</b>	<b>500h</b>		

**Título da Monografia:** A PSICOPATOLOGIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS

Entidade Mantenedora: Sociedade Soteropolitana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA/ Entidade Mantida: Faculdade Einstein – FACEI

Endereço: Rua Engenheiro Silva Lima, 89, Nazaré.

Salvador – Bahia, CEP: 40.040-030

Telefones: (71) 3484-1421/ 3032-6501

CNPJ: 04.953.429/0001-54 / E-mail:

**Credenciamento:** Portaria MEC/SE.Su nº 6, de 7/1/2008 (DOU: 8/1/2008)

Certificado registrado no dia 12 de setembro de 2013, folha nº 94 do livro de registro nº 02 da FACEI

Sob registro nº 587-T

Referente ao curso de Pós-Graduação em Criminologia e Psicologia Criminal à título de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvador, 12 de setembro de 2013.

*José Augusto Maciel Torres*  
Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres  
Diretor



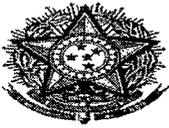
**OAB – BA**



Fls. n.º \_\_\_\_\_

Processo \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_



# Distribuição Eletrônica Processo Relator

Página

ÓRGÃO ESPECIAL

1

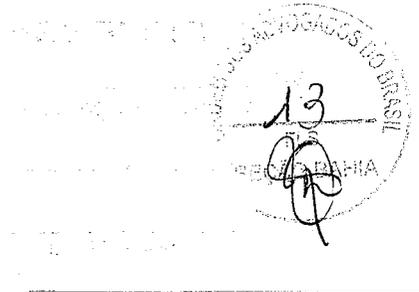
Processo HB ...: 636/2017

Relator .....: 16351-ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

Salvador, 12 de Abril de 2017

  
RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM





## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Processo de Consulta nº 636/2017

Consulente: Carlos Henrique Alves Martinez

Vistos, etc.

Consoante corretamente sinalizado pelo Consulente no expediente inaugural, as *consultas escritas, formuladas em tese* (grifamos), acerca da interpretação de disposições das leis de regência da OAB e da advocacia, dentre as quais aquelas veiculadas no Código de Ética e Disciplina, compete ao Órgão Especial da Seccional, a teor da previsão constante do art. 85 do Regulamento Geral a que alude o Estatuto da OAB e da Advocacia veiculado pela Lei n.º 8.906/94.

Compulsando os autos, entretanto, verifica-se que a Consulente não observou o requisito em destaque, formulando questionamento para caso concreto, o que torna a presente Consulta ineficaz, reclamando, assim, seu sumário arquivamento, consoante estabelecido no §2º do art. 85 do Regulamento Geral.

Neste panorama, como medida de celeridade e economia processual, determino seja intimado o Consulente para, querendo, adequar sua Consulta, com observância dos requisitos previstos no propalado dispositivo do Regulamento Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 69 do Estatuto da OAB e da Advocacia.

Cumpra-se.

Salvador, 28 de abril de 2017.

  
Isabela Bandeira

Conselheira Relatora



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seção do Estado da Bahia*



Extrato da Ata da 11ª Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial da OAB-BA realizada no dia 04 de maio de 2017 no horário das 10h.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no horário das dez horas, reuniram-se os Conselheiros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB-BA, conforme lista de presença em anexo, para apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Pauta da décima primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência da Conselheira Ana Patricia Dantas Leão e constatado o quorum regimental, deu-se início aos trabalhos com as boas vindas a todos os presentes. Registrou-se as JUSTIFICATIVAS DOS CONSELHEIROS: JACKLINE LARCHERT, JOÃO CERQUEIRA TEIXEIRA NETO, JEFERSON BRAGA e OSVALDO CAMARGO. Consulta nº 636/2017 – Consulente: Dr. Carlos Henrique Alves Martinez - RELATORA: Conselheira ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA. Obs.: Presentes o Consulente. **DECISÃO**: Retirado de pauta a pedido da eminente Relatora para que o Consulente adequa a Consulta aos termos previstos no artigo 85, §2º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB. Para constar, eu Rosângela Nascimento..... Coordenadora da Secretaria lavrei o presente Extrato, que confere com o original da Ata subscrita e assinada pela Conselheira Presidente do Órgão Especial.



# COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento
21910	04/05/2017	16:45	Requerimento
Insc. Requerente	Requerente		
17531	CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ		
Tipo de Assunto			
Reiteração			
Departamento Origem		Departamento Destino	
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO		ORGÃO ESPECIAL	
Observações			
Ref. ao PD. Nº 636/17-Consulta			

Nº Documento



Excelentíssima Senhora MD Doutora Relatora do Órgão Especial da  
Egrégia OAB/Ba – Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Bahia.



Processo número 636/2017 – Consulta

SETOR DE PROTOCOLO OAB/BA

Recebido 04/05/17  
Amouraci Heleodoro  
AMOURACI HELEODORO

**Bel. Carlos Henrique Alves Martinez, Advogado inscrito na OAB/Ba sob n.º 17.531 e consulente neste feito, vem mui respeitosamente perante esta corte, para oferecer arrazoados a seguir aduzidos:**

Único: Considerando o respeitável parecer da MD relatora, o consulente acata e desta forma emenda a inicial nos seguintes termos:

A consulta ora apresentada passa a ter o teor genérico, se abstendo a partir deste momento de pessoalidades, **inclusive retirando o consulente de figurar como caso específico e real.** Assim a consulta versa sobre a possibilidade de Advogados poderem desde quando tenham a expertise e/ou titulações acadêmicas, tais como Especializações, Mestrados e/ou Doutorados ou ainda Pós Doutorados, emitir **pareceres técnicos opinativos**, em matéria vinculada ao direito especificamente em matérias que envolva Psicologia Forense e/ou Jurídica. O parecer técnico opinativo nada mais é que uma opinião sobre algo, NÃO SE TRATA DE PERICIAS que envolvem maior especificidade e profundidade. O Advogado ao escrever numa petição fala de diversos assuntos e principalmente os ligados e/ou relacionados a Advocacia, destarte o Advogado pelo estatuto da OAB fala e/ou postula em Juízo ou fora dele. O Advogado parecerista, formula teses, comentários, expõe matéria Jurídica e as relacionadas, de forma que sua opinião possa ter relevo social e principalmente profissional. Ademais o Professor Luciano Ferraz, Advogado assim entende in verbis:

*"No mais, a abertura cognitiva dos textos legislativos não impõe sentido unívoco à atividade de interpretação, pelo que o advogado público ou*



*privado, parecerista, tem liberdade para construir, dentro dos limites do texto, a orientação que lhe pareça juridicamente adequada ao caso, como decorrência de sua liberdade de exercício profissional. E, por isso, definitivamente, não pode ser responsabilizado.”*

Em termos jurídicos, o parecer é o entendimento emitido por um jurista com autoridade em determinada matéria. É um documento legal solicitado para o embasamento de uma decisão judicial.

O verbo parecer, em sua origem, significa aquilo que tem aspecto ou aparência de alguma coisa. Enquanto substantivo, um parecer corresponde àquilo que, de acordo com a avaliação técnica, parece o adequado. Ou seja, tem o aspecto correto.

Dar um parecer é transmitir mais do que uma opinião, é expressar-se de modo embasado. Seu objetivo é explicitar o assunto, de forma clara e precisa, para uma outra parte cujo conhecimento técnico não é o mesmo do parecerista.

Segundo José Sérgio da Silva Cristóvam, o parecer opinativo é facultativo, ou seja não vinculativo, na íntegra:

#### “ PARECER FACULTATIVO

*Possuindo caráter meramente opinativo, o parecer facultativo, como o próprio nome já sugere, faculta algo a alguém. Na Administração Pública, oportuniza a possibilidade de seguir ou não suas conclusões, além de não ser obrigatória a sua solicitação e exteriorização para a prática de determinado ato administrativo.*

*Comentando sobre o parecer facultativo, Di Pietro (2010, p. 230) esclarece que “é [...] quando fica a critério da Administração solicitá-lo ou não, além de não ser vinculante para quem o solicitou. Se foi indicado como fundamento da decisão, passará a integrá-la, por corresponder à própria motivação do ato”.*

*Em harmonia, Carvalho Filho (2010, p. 152) e Mello (2007, p.142) ensinam que o parecer facultativo ocorre quando a Administração Pública não está obrigada a solicitá-lo, e só o requer quando objetiva melhor fundamentar*

*J.*



*o ato a ser emitido, e que este fato, também não a vincula, podendo esse agir de forma diversa da proposta pelos agentes ou órgãos consultivos.*

*Tem-se desta forma, que o parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.”*

*Outra Jurisprudência sobre Parecer Opinativo, in verbis:*

*“ PARECER JURÍDICO OPINATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PARECERISTA*

*Salvo nos casos de dolo ou culpa grave, o subscritor de parecer jurídico opinativo não responde judicialmente pelo ato administrativo que determina o pagamento de vantagens a servidores públicos. O MP ajuizou ação civil pública contra os pareceristas que opinaram favoravelmente sobre o pagamento de reposição salarial aos servidores da Câmara Legislativa, sob o fundamento de suposto prejuízo ao erário. O DF pleiteou a sua inclusão no polo passivo em substituição aos pareceristas, pois entende que os mesmos não são responsáveis pela gestão de despesas e suas atividades se limitam à opinião jurídica sobre o ato administrativo. Os Desembargadores afirmaram que a lei permite que o poder público ingresse na demanda como litisconsorte de qualquer das partes, por isso, não há impedimento à admissão do agravante no polo passivo, desde que a sua atuação se limite à defesa do ato administrativo e dos servidores que o praticaram. Quanto à ilegitimidade passiva dos pareceristas, os Magistrados explicaram que pareceres dessa natureza não possuem conteúdo decisório, apenas traduzem função consultiva que não gera para o parecerista responsabilidade pelo ato administrativo, salvo nas situações em que transpareçam condutas culposas ou dolosas. Dessa forma, a Turma deu provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade ad causam do DF e para excluir da relação processual os dois pareceristas.*

*Acórdão n. 880400, 20150020142880AGI, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 4ª Turma Cível, Data de Julgamento: 24/06/2015, Publicado no DJE: 23/07/2015. Pág.: 142”.*



Do exposto, o parecer técnico opinativo, é algo facultativo e o Advogado que pode postular em Juízo ou Fora dele e tem em suas funções a elaboração de pareceres, poderia em tese ( objeto desta consulta) formular pareceres técnicos opinativos que versem sobre matérias atinentes a Psicologia Jurídica.

Do Exposto reitera o pedido de consulta, nos termos da emenda à inicial aqui exposta, formulando a possibilidade dos Advogados poderem ou não elaborar pareceres técnicos opinativos que versem sobre matérias de psicologia jurídica, desde quando tenham expertise e/ou títulos capazes de lhes darem capacidade técnica inerente ao ato.

Nestes termos

Pede apreciação desta Egrégia Corte

Salvador-Bahia, 3 de maio de 2017.

*Carlos Henrique Alves Martinez*  
Bel. Carlos Henrique Alves Martinez

Advogado

OAB/Ba sob n.º 17.531.



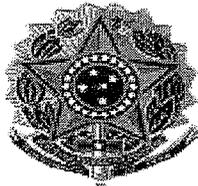
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO ÓRGÃO ESPECIAL		
Documento 21910/2017	Tipo de Documento Requerimento / Reiteração	Requerente 17531 - CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ
Processo HB: 636/2017 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 17531 - CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

PROTOCOLO HB: 21910/2017 NOVA CONSULTA CF. OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.85, § 2º, RGOAB



CÓPIA

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL

22  
*[assinatura]*

OE/OF/Nº 01292/2017

Salvador, 24 de Abril de 2017

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 04 de Maio de 2017 (Quinta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

*[assinatura]*

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido em:
Data: 27.04.2017
Nome: <i>[assinatura]</i> (Por extenso)
Identificação: 0220590003

Ilmo(a). Sr(a).  
Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 Salvador - BA



# Trâmite Processual

Processo: 636

23  
0

Página

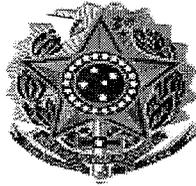
1

=====  
== Data == Trâmite == Andamento ==  
=====

11/05/2017 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS JUNTADA NOTIFICAÇÃO JULGAMENTO OE SESSÃO  
04/05/2017 - REC: 27.04.2017 P/ ANTONIO CARLOS DA SILVA

Rosângela Nascimento  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



CÓPIA

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL

24  
*[Assinatura]*

OE/OF/Nº 01482/2017

Salvador, 11 de Maio de 2017

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 08 de Junho de 2017 (Quinta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

*Rosângela Nascimento*

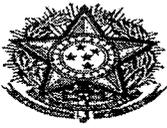
Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido em:
Data: 15.05.2017
Nome: <i>[Assinatura]</i> (Por extenso)
Identificação: .....

Ilmo(a). Sr(a).

Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 Salvador - BA



# Trâmite Processual

Processo: 636

Página

1

=====  
== Data == ----- Trâmite ----- Andamento -----  
=====

29/05/2017 JUNTA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OE/OF/Nº 1482/2017 - REF.: JULG. 08/06/2017 - CONSULENTE -  
REC.: 15/05/017

JOÃO DANIEL

Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



## **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Estado da Bahia

**Processo de Consulta nº 636/2017**

**Consulente: Carlos Henrique Alves Martinez**

Vistos etc.

Trata-se de Processo de Consulta instaurado por CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ, inscrito na Ordem de Advogados do Brasil – OAB, seccional Bahia, sob o número 17.531, com vistas à interpretação das normas de regência da atividade advocatícia, em especial, a possibilidade de emissão de pareceres técnicos opinativos em matéria que envolva psicologia jurídica e/ou forense, desde que o subscritor, advogado, detenha as devidas qualificações para tanto, traduzidas em especializações, mestrados, doutorados ou pós-doutorados sobre o tema.

Compulsando os autos, entretanto, verificou-se que a Consulente não havia observado o requisito constante do art. 85, IV, do Regulamento Geral, formulando questionamento para caso concreto, diante do que foi proferido despacho saneador, determinando fosse o mesmo intimado para, querendo, adequar sua Consulta, como medida de celeridade e economia processual; o que foi prontamente atendido através do expediente de fls. 17/20.

**Devidamente adequado o pleito, passo a opinar.**

A despeito de não ter apontado o dispositivo legal que carece de interpretação, constata-se, a partir da análise do arcabouço normativo que rege a atividade em abordagem, que o questionamento formulado pelo Consulente perpassa a interpretação do alcance da norma veiculada pelo art. 1º, II, do Estatuto da OAB e da Advocacia veiculada pela Lei n.º 8.906/94, consoante o qual compete privativamente ao advogado, dentre outras, “**as atividades de consultoria ... jurídica**” (grifamos).

Neste panorama, cumpre-nos averiguar a competência profissional para emissão de Pareceres Técnicos Opinativos sobre matérias que envolvam a interdisciplinaridade do Direito, parecendo-nos de especial relevância, para tanto, perquirir acerca do conceito da psicologia jurídica, bem como da natureza das manifestações cuja elaboração se pretende seja validada.



27

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Pois bem. A psicologia jurídica vem sendo doutrinariamente conceituada como a área de trabalho que tem por objeto o estudo do comportamento do indivíduo perante a lei. Trata-se de conhecimento que compreende o estudo e a avaliação dos fenômenos psicológicos, comportamentais e relacionais dos atores jurídicos, de forma a propiciar a execução de políticas de cidadania, direitos humanos, prevenção de violência, bem assim a formatação de características de personalidade apta a subsidiar demandas judiciais e a interpretação das normas legais.

Depreende-se, pois, que a psicologia jurídica caracteriza-se como ciência autônoma, produtora de conhecimento especialmente relacionado com o direito, a ponto de ser erigida a matéria obrigatória em diversas faculdades voltadas à formação de profissionais desta natureza, bem como área de conhecimento especializado administrada, também, a bacharéis de direito.

O parecer jurídico facultativo, a seu turno, vem a ser a opinião externada por profissional da advocacia acerca de questões que envolvam temas técnicos, demandando, assim, qualificação específica e motivação aptas a subsidiar a tomada de decisão do contratante.

Em outras palavras, o parecer facultativo encerra em si um verdadeiro suporte, uma manifestação opinativa em que se fornece subsídios a propósito da decisão, que, ressalte-se, não compete ao seu subscritor.

Partindo-se destas premissas, nos parece que nada obsta ao advogado, desde que possua a referida qualificação, tais como especializações, mestrados, doutorados ou pós-doutorados sobre o tema, a emissão de pareceres em que o direito ali discutido associe-se com outras áreas, sendo certo que sua condição pode influenciar na credibilidade do opinativo, mas não na competência para firmá-lo.

Logo, uma vez dotado de **especialização em psicologia jurídica – ciência interligada à ciência jurídica** –, entendo que o advogado pode emitir parecer opinativo facultativo envolvendo a matéria.

Salvador, 05 de junho de 2017.

  
Isabela Bandeira

Conselheira Relatora



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seção do Estado da Bahia*



28

Extrato da Ata da 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial da OAB-BA realizada no dia 08 de junho de 2017 no horário das 10h.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, no horário das dez horas, reuniram-se os Conselheiros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB-BA, conforme lista de presença em anexo, para apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Pauta da décima terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência da Conselheira Ana Patricia Dantas Leão e constatado o quorum regimental, deu-se início aos trabalhos com as boas vindas a todos os presentes. Registrou-se as JUSTIFICATIVAS DOS CONSELHEIROS: ACIOLI VIANA, JOÃO CERQUEIRA TEIXEIRA NETO, JOSAPHAT MARINHO e LARA SOARES. Processo Consulta nº 636/2017 – Consulente: Dr. Carlos Henrique Alves Martinez - RELATORA: Conselheira ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA Obs.: Ausente o Consulente. **DECISÃO**: Após a leitura do relatório e voto proferidos pela eminente Relatora o julgamento foi sobrestado para atender ao pedido de Vista da Conselheira CYNTIA POSSIDIO. Para constar, eu Rosângela Nascimento..... Coordenadora da Secretaria lavrei o presente Extrato, que confere com o original da Ata subscrita e assinada pela Conselheira Presidente do Órgão Especial.



CÓPIA

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL

OE/OF/Nº 01821/2017

Salvador, 07 de Julho de 2017

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 17 de Agosto de 2017 (Quinta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido em:	
Data:	19.07.17
Nome:	
	(por extenso)
Identificação:	Por Trama

Ilmo(a). Sr(a).  
Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 Salvador - BA



# Trâmite Processual

Página

Processo: 636

1

=====  
== Data == == Trâmite == == Andamento ==  
=====

31/07/2017 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OE/OF/Nº 1821/17 - REF.: JULG. 17/08/17 - REPTE - REC.:  
19/07/2017

JOÃO DANIEL  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



31

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

**PROCESSO DE CONSULTA**

**PROCESSO nº. 636/2017**

**CONSULENTE: CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ**

## I- DA CONSULTA

A presente consulta versa sobre a possibilidade de o advogado emitir pareceres técnicos opinativos “em matéria de Psicologia Jurídica”, ao argumento de que possui especialização e atuação na área, além de ser a matéria psicologia jurídica integrante do currículo dos cursos de Direito.

O meio processual manejado é adequado ao fim pretendido, haja vista que o processo de consulta ao Órgão Especial, a teor do que dispõe o art. 61, III, do Regimento Interno da OAB/BA, tem lugar sempre para consultas em tese, relativas às matérias de competência das Comissões especializadas.

### DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO SECCIONAL SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Compete ao Órgão Especial deliberar, privativamente, sobre:

...

III – consultas escritas formuladas, em tese, relativas às matérias de competência das Comissões especializadas, devendo as Subseções ser comunicadas do conteúdo das respostas, bem como a parte interessada;

§ 1º - Os recursos ao Órgão Especial podem ser ratificados pelo Presidente do Conselho Seccional, pelas partes ou pelos recorrentes originários.

§ 2º - O Relator pode propor aos membros do Órgão Especial o arquivamento da consulta quando não se revestir de caráter geral ou não tiver pertinência com as finalidades da OAB.

A disposição acima transcrita está em consonância com o Regulamento Geral da OAB, que em seu art. 85, IV prevê norma de idêntico conteúdo ao referir-se à competência do Órgão Especial do Conselho Federal.

### DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO

Art. 85. Compete ao Órgão Especial deliberar, privativamente e em caráter irrecorrível, sobre:

...

---

Praça Teixeira de Freitas, 16 - Piedade - CEP 40.070-000 - Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3329-8900 Fax: (71) 3329-8926

[www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)

32  
e

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

IV - consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras especializadas ou à interpretação do Estatuto, deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, devendo todos os Conselhos Seccionais ser cientificados do conteúdo das respostas.

Considerando que a consulta em referência tem por escopo a obtenção de pronunciamento desta Seccional acerca de assunto de caráter geral, conforme preceitua a norma de regência, **deve a mesma ter seu regular processamento perante esse C. Órgão Especial.**

## II- DO PARECER

A Psicologia Jurídica é uma das ramificações da Psicologia, assim como existem múltiplas áreas de conhecimento e de atuação no campo do Direito. Trata-se da aplicação de teorias psicológicas, validadas cientificamente, a demandas que surgem no Sistema de Justiça, podendo o psicólogo oferecer subsídios técnicos aos operadores do Direito.

A interlocução da Psicologia com o Direito não implica a supressão das fronteiras que demarcam suas especificidades, pois cada disciplina tem seus respectivos objetos de estudo, seus procedimentos metodológicos e suas técnicas de interpretação de dados. A riqueza da interdisciplinaridade reside na possibilidade de diálogo e complementaridade entre as ciências na análise de um determinado fenômeno, não havendo, portanto, uma ideia de esfacelamento das diferenças que as caracterizam. Infelizmente, ainda há relações de poder entre os saberes científicos, por meio das quais algumas disciplinas, socialmente hegemônicas, se julgam superiores a outras.

É comum que psicólogos jurídicos realizem especializações e participem de grupos de estudo sobre legislações e temáticas próprias do Direito, no intuito de compreender e contextualizar melhor as demandas que lhes são endereçadas pelos profissionais da área jurídica. No entanto, por óbvio, essas especializações e grupos de estudo não habilitam os profissionais da Psicologia a emitirem pareceres jurídicos, uma vez que, sem a graduação em Direito, não dispõem de conhecimentos fundamentais para elaborá-los de modo responsável e ético.

Sendo assim, por que apenas uma disciplina de Psicologia Jurídica na graduação em Direito e/ou uma especialização *lato sensu* seriam suficientes para que advogados fossem autorizados a atuar como

---

Praça Teixeira de Freitas, 16 - Piedade - CEP 40.070-000 - Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3329-8900 Fax: (71) 3329-8926

[www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)



33

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

pareceristas “em matéria de Psicologia Jurídica”? Poderiam também realizar pareceres “em matéria de Medicina Legal”, uma vez que tal disciplina figura na maioria dos cursos de formação em Direito ? Registre-se, ainda, que um parecer “psicológico” elaborado sem o devido respaldo científico pode produzir efeitos muito nefastos na vida das partes envolvidas nos processos judiciais, sobretudo quando se observa que muitas delas pertencem a grupos vulneráveis e/ou estigmatizados socialmente, como crianças, idosos, pessoas com transtorno mental, mulheres em situação de violência, entre outros.

Ressalte-se a inexistência da categoria “parecer em Psicologia Jurídica”. A formação em Psicologia é generalista, de modo que o profissional, ao concluir a graduação, é considerado capaz de realizar pareceres psicológicos, mesmo que eles estejam relacionados a demandas oriundas da área jurídica. O parecer psicológico foi regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia na resolução CFP nº 003/2007, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica. A resolução aponta que *“o parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico, cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo”*. No que se refere à função que esse documento técnico cumpre, o Conselho Federal de Psicologia afirma: *“o parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma ‘questão problema’, visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto”*.

Convém assinalar que, ao elaborar parecer psicológico para o contexto jurídico, o psicólogo se baseia em referenciais advindos da Psicopatologia Fundamental, da Psicologia do Desenvolvimento, da Psicologia Social, de Teorias e Técnicas da Psicologia Clínica, da Avaliação Psicológica, isto é, disciplinas elementares e indispensáveis na formação generalista do psicólogo, que integram as grades curriculares dos cursos de graduação em Psicologia, sendo tais conhecimentos apropriados muito superficialmente em especializações *lato sensu*, sobretudo em razão do curto período de duração no qual esses cursos são realizados.

---

Praça Teixeira de Freitas, 16 - Piedade - CEP 40.070-000 - Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3329-8900 Fax: (71) 3329-8926

[www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

34  
e

A Psicologia, embora dialogue com o Direito, não se insere no modelo adversarial comum às práticas judiciárias heterocompositivas. Escapando de uma lógica bélica, o parecer psicológico relacionado a demandas jurídicas é resultado de um olhar especializado e imparcial, que não visa à defesa dos interesses de uma das partes do processo judicial, destinando-se apenas ao esclarecimento de aspectos psicológicos relevantes para a análise da situação em pauta nos autos.

De acordo com o nosso Código de Processo Civil, no momento em que o juiz aceita a prova pericial, ele pode facultar às partes a indicação de assistentes técnicos. Por conseguinte, o Conselho Federal de Psicologia publicou a resolução CFP nº8/2010, que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Segundo essa resolução: *"O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise"*.

Verifica-se que o Conselho Federal de Psicologia prevê a atuação do psicólogo como assessor da parte, porém assumindo um lugar totalmente diferente do advogado, dado que, do ponto de vista ético, aquele profissional, ao contrário do que acontece na advocacia, não poderá firmar o compromisso de defender a parte que o contrata no processo judicial utilizando-se de aportes teóricos da Psicologia.

Nesse sentido, na consulta em apreço, cumpre-se questionar: como o advogado poderá atuar como parecerista "em matéria de Psicologia Jurídica" se não possui a isenção que essa tarefa requer? A pretensão de assumir lugares tão distintos, ao mesmo tempo, não geraria um grave conflito de papéis?

Por fim, é importante fazer alusão à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que regulamenta a profissão de psicólogo. No seu art. 13 § 2º, consta que é da competência do psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências

### III- CONCLUSÃO

---

Praça Teixeira de Freitas, 16 - Piedade - CEP 40.070-000 - Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3329-8900 Fax: (71) 3329-8926

[www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)



35

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Pelas razões acima aduzidas, recomendo que seja realizada consulta sobre a possibilidade de o advogado atuar como parecerista "em matéria de Psicologia Jurídica" ao Conselho Regional de Psicologia da Bahia, sob pena desse tipo de prática ser considerada exercício ilegal da profissão de psicólogo.

S.M.J

Salvador, 20 de junho de 2017

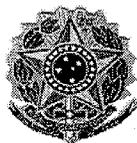
  
Cynthia Possídio  
Relatora

---

Praça Teixeira de Freitas, 16 - Piedade - CEP 40.070-000 - Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3329-8900 Fax: (71) 3329-8926

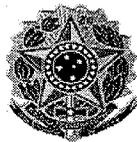
[www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seção do Estado da Bahia*

Extrato da Ata da 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial da OAB-BA realizada no dia 17 de agosto de 2017 no horário das 10h.

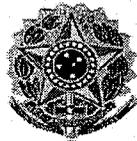
Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, no horário das dez horas, reuniram-se os Conselheiros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB-BA, conforme lista de presença em anexo, para apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Pauta da décima quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro JEFFERSON BRAGA e constatado o quorum regimental, deu-se início aos trabalhos com as boas vindas a todos os presentes. Registrou-se as JUSTIFICATIVAS DOS CONSELHEIROS: ANA PATRÍCIA DANTAS LEÃO, ADRIANO FERREIRA BATISTA DE SOUZA e GUSTAVO AMORIM. Processo Consulta nº 636/2017 – Consulente: Dr. Carlos Henrique Alves Martinez - RELATORA: Conselheira ISABELA MUNIQUE – VISTA: Conselheira CYNTIA POSSIDIO. Neste momento o Conselheiro Jefferson Braga passou a direção dos trabalhos a Presidente deste Órgão, a Conselheira ANA PATRÍCIA DANTAS LEÃO. Obs.: Ausente o Consulente. A Relatora Vista leu o seu voto. A Conselheiro Mariana Matos discordou para declarar a incompetência da OAB e remeter a matéria ao Conselho de Psicologia. O Conselheiro Delcio Ribeiro discordou deste entendimento. A Conselheira Camila Trabuco acompanha o voto da Relatora que, foi no sentido de, uma vez dotado de especialização em psicologia jurídica – ciência interligada à ciência jurídica que o advogado poderá emitir parecer opinativo facultativo envolvendo a matéria. A Conselheira Jackline Larchert acompanhou o voto Vista e sugeriu que o Conselho Federal seja consultado. **DECISÃO: após ampla discussão o julgamento foi sobrestado para atender ao pedido de vista formulado pelo Conselheiro Jorge Lima. O Conselheiro Francisco Bertino sugeriu que os votos da**



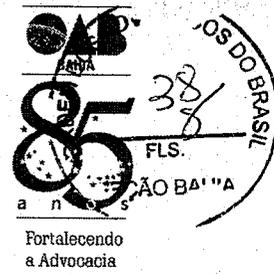
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seção do Estado da Bahia*



**Relatora e o de Vista da Conselheira Cyntia Possidio sejam disponibilizados aos membros deste Órgão, antes de conhecer o voto deste segundo pedido de vista formulado pelo Conselheiro Jorge Lima. Deferido.** Para constar, eu Rosângela Nascimento..... Coordenadora da Secretaria lavrei o presente Extrato, que confere com o original da Ata subscrita e assinada pela Conselheira Presidente do Órgão Especial.

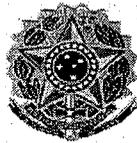


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
*Seção do Estado da Bahia*



Extrato da Ata da 17ª Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial da OAB-BA realizada no dia 15 de dezembro de 2017 no horário das 10h.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no horário das dez horas, reuniram-se os Conselheiros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB-BA, conforme lista de presença em anexo, para apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Pauta da décima sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência da Conselheira ANA PATRICIA DANTAS LEÃO e Secretariada pela Conselheira CYNTIA MARIA POSSIDIO. A Presidente comunicou que em face da ausência de quorum regimental foram convocados os Conselheiros Martone Maciel Costa, Jorge Otávio Lima, Josimarcos Santana, Luis Vinicius Aragão e Maíra Santana Vida integrantes da Egrégia Segunda Câmara Julgadora. Processo Consulta nº 636/2017 - Consulente: Dr. Carlos Henrique Alves Martinez - VISTA: Conselheiro JORGE OTÁVIO LIMA. Obs.: Ausente o Consulente. O Conselheiro Vista leu o seu voto. **Decisão:** Por ampla maioria, o Órgão Especial sobrestou o julgamento e determinou a remessa de cópia dos presentes autos ao Conselho de Psicologia para análise da parte afeta àquele Órgão. O Conselheiro Guilherme Scofield acompanhou a Relatora, Conselheira Isabela Munique que votou no sentido de que a assessoria só poderá ser realizada por advogado, com base no artigo 1º, EOAB. Para constar, eu Rosângela Nascimento..... Coordenadora da Secretaria lavrei o presente Extrato, que confere com o original da Ata subscrita e assinada pela Conselheira Presidente do Órgão Especial.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

*Seção do Estado da Bahia*

Órgão Especial 2016-2018



OE/OF/Nº 045/2018

Salvador, 30 de janeiro de 2018

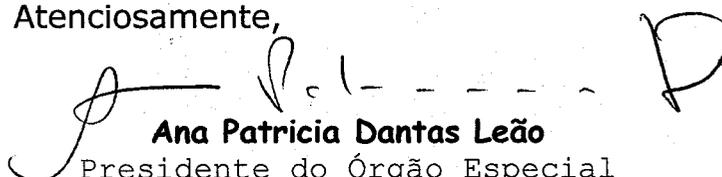
Senhor Presidente,

**Ref:** Processo nº 636/2017 - Consulta

Atendendo aos termos do diligência suscitada pelo Órgão Especial desta Seccional, segue anexo cópia do processo em referência, para análise e parecer acerca da parte afeta no âmbito desse Conselho de Psicologia.

Aproveito a oportunidade para esclarecer que tais informações são imprescindíveis para o julgamento do feito.

Atenciosamente,

  
**Ana Patricia Dantas Leão**  
Presidente do Órgão Especial  
OAB-BA

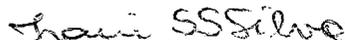
Ilmo. Sr.

**Dr. VALTER DA MATA FILHO**

DD. Presidente do Conselho de Psicologia do Estado da Bahia

Rua Professor Aristides Novis nº 27 - Federação

A/C MENSAGEIRO OAB



Declaro ter recebido em:
Data: <u>03.07.18</u>
Nome: <u>Henri Sampaio</u> (Por extenso)
Identificação: <u>Resposta</u>



# Trâmite Processual

Processo: 636



== Data ==	Trâmite	Andamento
------------	---------	-----------

17/07/2018	JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS	OF. OE/Nº 045/2018 - REF. DILIGÊNCIA - DR. VALTER (PRES. DO CONS. DE PSCI. DA BA) - REC: 03/07/18
------------	---------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------

RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO  
 Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



# COMPROVANTE DO PROTOCOLO

*Diligência*

Protocolo 29837  
 Data 13/07/2018  
 Hora 14:45  
 Tipo de Documento  
 Insc. Requerente  
 Requerente  
 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO (BA)

Nº Documento  
136/2018



Tipo de Assunto  
RESPOSTA

Departamento Origem  
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO

Departamento Destino  
VICE-PRESIDENTE

Observações  
Ref. ao ofício n 45/2018 ref. ao processo nº 636/2017 sobre a possibilidade de um advogado elaborar parecer técnico opinativo sobre Psicologia Jurídica.

*À Secretaria do Orgão  
Especial  
JSA. 10107118*

*Ana Paula Mendonça*  
Chefe de Gabinete  
CAB/BA

Ofício n° 136/2018

Salvador, 12 de julho de 2018.

À Ilma Sra Ana Patrícia Dantas Leão  
Presidente do Órgão Especial OAB-BA

  
13/07/18

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n° 45/2018 referente ao Processo n° 636/2017 sobre a possibilidade de um advogado elaborar parecer técnico opinativo sobre Psicologia Jurídica.

O Conselho Regional de Psicologia da 3ª Região – CRP-03 (Bahia), entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei n° 5.766, de 20 de dezembro de 1971, no intento de zelar pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares da profissão, vem, através desta, informar o que segue:

A Psicologia Jurídica é uma das áreas de especialidade da Psicologia e consequentemente de exercício profissional privativo da/o psicóloga/o, conforme previsto na Resolução do CFP n° 13/2007 que institui o título profissional de Especialista em 11 áreas da Psicologia, entre elas, a área da Psicologia Jurídica, bem como o respectivo registro a ser concedido pelo Conselho Federal de Psicologia para esta especialidade. Trata-se de uma área de atuação consolidada da/o psicóloga/o com o desenvolvimento de atividades descritas no Anexo II da referida Resolução:

Atua no âmbito da Justiça, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência, centrando sua atuação na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos indivíduos que carecem de tal intervenção, para possibilitar a avaliação das características de personalidade e fornecer subsídios ao processo judicial, além de contribuir para a formulação, revisão e interpretação das leis: Avalia as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças,



Conselho Regional  
de Psicologia

SEÇÃO BAHIA



aplicando métodos e técnicas psicológicas e/ou de psicometria, para determinar a responsabilidade legal por atos criminosos; atua como perito judicial nas varas cíveis, criminais, Justiça do Trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias, para serem anexados aos processos, a fim de realizar atendimento e orientação a crianças, adolescentes, detentos e seus familiares; orienta a administração e os colegiados do sistema penitenciário sob o ponto de vista psicológico, usando métodos e técnicas adequados, para estabelecer tarefas educativas e profissionais que os internos possam exercer nos estabelecimentos penais; realiza atendimento psicológico a indivíduos que buscam a Vara de Família, fazendo diagnósticos e usando terapêuticas próprias, para organizar e resolver questões levantadas; participa de audiência, prestando informações, para esclarecer aspectos técnicos em psicologia a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico; atua em pesquisas e programas sócio-educativos e de prevenção à violência, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica, para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de risco, abandonados ou infratores; elabora petições sempre que solicitar alguma providência ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz durante a execução de perícias, para serem juntadas aos processos; realiza avaliação das características das personalidade, através de triagem psicológica, avaliação de periculosidade e outros exames psicológicos no sistema penitenciário, para os casos de pedidos de benefícios, tais como transferência para estabelecimento semi-aberto, livramento condicional e/ou outros semelhantes. Assessora a administração penal na formulação de políticas penais e no treinamento de pessoal para aplicá-las. Realiza pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito. Realiza orientação psicológica a casais antes da entrada nupcial da petição, assim como das audiências de conciliação. Realiza atendimento a crianças envolvidas em situações que chegam às instituições de direito, visando à preservação de sua saúde mental. Auxilia juizados na avaliação e assistência psicológica de menores e seus familiares, bem como assessorá-los no encaminhamento a terapia psicológicas quando necessário. Presta atendimento e orientação a detentos e

SEDE  
R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federal  
Cep 40 210-630, Salvador  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org.br

seus familiares visando à preservação da saúde. Acompanha detentos em liberdade condicional, na internação em hospital penitenciário, bem como atuar no apoio psicológico à sua família. Desenvolve estudos e pesquisas na área criminal, constituindo ou adaptando os instrumentos de investigação psicológica (RESOLUÇÃO CFP, 13/2007, pg. 19).

A Resolução do CFP nº 07/2003 também determina que cabe à/ao psicóloga/o elaborar Pareceres sobre assuntos de sua competência, bem como atestados, declarações e relatórios/laudos psicológicos decorrentes do seu trabalho. Considerando que o Parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico, trata-se de matéria da Psicologia e, desta forma, a sua elaboração está restrita ao exercício da/o psicóloga/o.

Salientamos que a Psicologia como ciência e profissão está regulamentada no Brasil há 56 anos por meio da lei 4.119/1962 e que, de acordo com esta normativa, apenas *“ao portador do diploma de psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo”*, constituindo função privativa de psicóloga/o a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

Ressalta-se que a conclusão de curso de Pós-graduação em qualquer área da Psicologia não habilita um profissional que não possui Bacharelado em Psicologia com Formação de Psicóloga/o e nem inscrição em Conselho de Profissão a exercer a profissão de psicóloga/o, configurando-se em indício de Contravenção Penal por exercício ilegal da profissão. O fato de um curso de Pós-graduação em Psicologia ser aberto a outros profissionais permite a livre circulação do conhecimento sobre a matéria, mas não habilita não-psicólogos/os a este

exercício profissional. De modo semelhante, assim como o fato de haver disciplina obrigatória de "Psicologia da Saúde" nos currículos de cursos de graduação da área da Saúde, como Enfermagem e Fisioterapia, não habilita a/o enfermeira e a/o fisioterapeuta a exercerem a profissão de psicóloga/o clínico ou de psicóloga/o da saúde, também não cabe à/ao advogada/o o exercício como psicóloga/o jurídico por ter cursado disciplina de Psicologia Jurídica em sua graduação de Bacharelado em Direito.

Na oportunidade, gostaríamos de elogiar e ratificar o posicionamento da Conselheira e Relatora Cyntia Possídio, às folhas 31 a 35 do referido processo, tendo em vista que demonstra bastante coerência e corrobora exatamente com o posicionamento deste Conselho de Psicologia. A Relatora expõe de forma assertiva a fundamentação teórica, técnica e ética necessária para que um/a psicóloga/o em seu exercício profissional possa elaborar um Parecer, ressaltando inclusive o acúmulo de conhecimento de diferentes disciplinas da Psicologia para este exercício, bem como salienta a Resolução do CFP nº 08/2010 que dispõe sobre a atuação da/o psicóloga/o como perita/o e assistente técnica/o no Poder Judiciário cujo trabalho também envolve a elaboração de Pareceres técnicos.

Ressalte-se, ainda, que a Psicologia Jurídica aprofunda-se, a título ilustrativo, no estudo do comportamento, das desordens, sejam elas mentais e/ou comportamentais, que exige um olhar técnico, ético e imparcial por parte da/o psicóloga/o, podendo envolver a avaliação psicológica e outros métodos privativos da profissão de psicóloga/o.

Logo, dúvidas não remanescem que a falta de conhecimento técnico para elaboração de pareceres que versam sobre Psicologia Jurídica – saliente-se que é um ramo privativo da psicologia – por parte de quem não tem formação de psicóloga/o pode causar danos irreversíveis à sociedade.

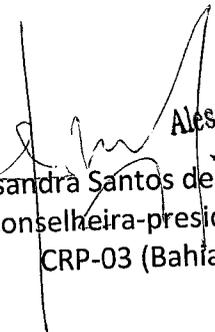
Dessa forma, vale inclusive uma reflexão acerca de qual órgão caberia analisar, orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional caso houvesse uma denúncia contra um Parecer Psicológico elaborado por um advogado com fulcro na Psicologia Jurídica. Teria a OAB expertise para deliberar sobre assunto do campo psicológico? Obviamente, por se

tratar de matéria da Psicologia, cabe ao Conselho de Psicologia a tratativa sobre questões desta natureza e junto às/aos profissionais psicólogos/os inscritos no Conselho.

Logo, fica claro que é por conta desse eminente potencial lesivo existente na atividade de Psicologia que as/os profissionais da área são obrigados a se registrarem no Conselho Regional de Psicologia de modo a viabilizar a fiscalização, a orientação e a disciplina sobre a atividade de Psicologia.

Em face do exposto, o CRP 03 manifesta-se acerca da impossibilidade de um advogado prolatar parecer técnico opinativo sobre Psicologia Jurídica.

Atenciosamente,

  
Alessandra S. de Almeida  
Presidenta  
CRP - 03  
Alessandra Santos de Almeida  
Conselheira-presidenta  
CRP-03 (Bahia)

SEDE:

R. Prof. Aristides Novis, n. 27, Federação  
Cep 40 210-630, Salvador -  
Tel: (71) 3247-6716 / 3332-61  
www.crp03.org.br | crp03@crp03.org

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO ÓRGÃO ESPECIAL		
Documento 29837/2018	Tipo de Documento / RESPOSTA	Requerente CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO (BA)
Processo HB: 636/2017 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 17531 - CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

PROCOLO HB: 29837/2018 - RESPOSTA DA DILIGÊNCIA DIRIGIDA AO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 3ª  
REGIÃO/BA



CÓPIA

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL



Salvador, 29 de Agosto de 2017

OE/OF/Nº 02195/2017

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 14 de Setembro de 2017 (Quinta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido a cópia.
Data: <u>01/09/2017</u>
Nome: <u>Bla... (por extenso)</u>
Identificação: <u>Pos Turca</u>

Ilmo(a). Sr(a).  
Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 Salvador - BA



# Trâmite Processual

Processo: 636

49

Página

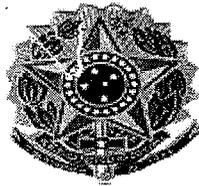
1

=====  
== Data == Trâmite Andamento ==  
=====

08/09/2017 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OE/OF/Nº 2195/2017 - REF.: JULG. 14/09/17 - REQTE - REC.:  
01/09/17

JOÃO DANIEL  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



CÓPIA

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL



Salvador, 25 de Outubro de 2017

OE/OF/Nº 02874/2017

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 23 de Novembro de 2017 (Quinta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido em:
Data: 13.11.2017
Nome: <i>[Assinatura]</i> (Por extenso)
Identificação: .....

Ilmo(a). Sr(a).  
Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 SALVADOR - BA



# Trâmite Processual

Página

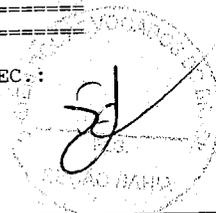
Processo: 636

1

=====  
== Data ==      == Trâmite ==      == Andamento ==  
=====

22/01/2018 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS      OE/OF/Nº 2874/17 - REF.: JULG. 23/11/17 - REQTE - REC.:  
13/11/17

JOÃO DANIEL  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)



FIM



52

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL

Salvador, 27 de Novembro de 2017

OE/OF/Nº 03103/2017

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 15 de Dezembro de 2017 (Sexta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido em:	
Data	30/11/2017
Nome	Jose Augusto Oliveira (por extenso)
Identificação:	

Ilmo(a). Sr(a).

Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 SALVADOR - BA



# Trâmite Processual

Página

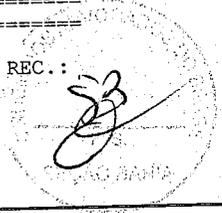
Processo: 636

1

=====  
== Data == == Trâmite == == Andamento ==  
=====

24/01/2018 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OE/OF/Nº 3103/2017 - REF.: JULG. 15/12/17 - REPTE - REC.:  
30/11/17

JOÃO DANIEL  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)



FIM



54  
0

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL

Salvador, 07 de Agosto de 2018

OE/OF/Nº 01713/2018

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 31 de Agosto de 2018 (Sexta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

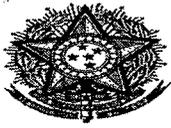
Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretaria do TED

Declaro ter recebido em:
Data: 08.08.2018
Nome: <i>[Assinatura]</i> (por extenso)
Identificação: PORTARIA

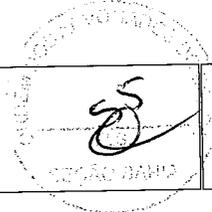
Ilmo(a). Sr(a).

Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 SALVADOR - BA



# Trâmite Processual

Processo: 636



Página

1

=====  
== Data ==      == Trâmite ==      == Andamento ==  
=====

15/08/2018 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS      OE/OF/Nº 01713/2018 - REF.: JULG. 31/08/18 - REPTE - REC.:  
08/08/18

CAMILA DO CARMO ALVES  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



56  
J

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

ÓRGÃO ESPECIAL

OE/OF/Nº 02031/2018

Salvador, 06 de Setembro de 2018

OBS: Os processos não julgados nesta Sessão, serão automaticamente incluídos na pauta subsequente, conforme publicação no DPJ.

Referência...: Processo nº 636/2017 (Consulta)  
Representante: Dr(a) CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
Relator(a)...: Dr(a) ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA

- Senhor(a) Advogado(a),

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, comunico que o processo em referência se encontra incluso na pauta de julgamento da(o) ÓRGÃO ESPECIAL, que será realizada no próximo dia 28 de Setembro de 2018 (Sexta-Feira), às 10:00 h, ficando V. S<sup>a</sup> assim, notificado, para os fins de direito.

Cordialmente,

Rosângela Nascimento  
Secretária do TED

Declaro ter recebido em:	
Data	29/09/18
Nome	Isabela Munique Rezende Paiva Bandeira (por extenso)
Identificação:	PORTALIA

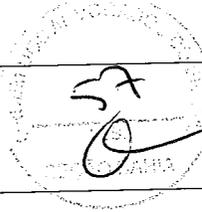
Ilmo(a). Sr(a).

Dr(a): CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ  
PRAÇA ALMEIDA COUTO 750 ED. JARDIM DE NAZARÉ AP 101, 750 - NAZARÉ  
40050-410 SALVADOR - BA



# Trâmite Processual

Processo: 636



Página

1

=====  
== Data ==      == Trâmite ==      == Andamento ==  
=====

20/09/2018 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS      OE/OF/Nº 02031/2018 - REF.: JULG. 28/09/18 - REPTE - REC.:  
17/09/18

CAMILA DO CARMO ALVES  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

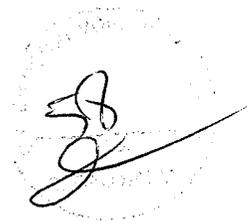
FIM



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Órgão Especial 2016-2018



Extrato da Ata da 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial da OAB-BA realizada no dia 28 de Setembro de 2018 no horário das 10h.

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, no horário das dez horas, reuniram-se os Conselheiros integrantes do Órgão Especial do Conselho Pleno da OAB-BA, conforme lista de presença em anexo, para apreciarem e deliberarem sobre as matérias constantes da Pauta da vigésima segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Secretário-Geral Adjunto PEDRO NIZAN GURGEL, face a ausência justificada da Conselheira Ana Patrícia Dantas Leão. **JULGAMENTO:** Processo Consulta nº 636/2017 – Consulente: Dr. Carlos Henrique Alves Martinez - Assunto: Possibilidade de advogado emitir pareceres técnicos opinativos “em matéria de Psicologia Jurídica”. **VISTA:** Conselheira CYNTIA MARIA POSSIDIO DE OLIVEIRA. Obs.: Ausente o Consulente. **DECISÃO:** Por ampla maioria, o Órgão Especial conheceu para responder a Consulta, nos termos do voto Vista. Para constar, eu Rosângela Nascimento..... Coordenadora da Secretaria lavrei o presente Extrato, que confere com o original da Ata subscrita e assinada pelo Conselheiro Secretário do Órgão Especial, Presidente em exercício.



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

## PROCESSO DE CONSULTA

PROCESSO nº. 636/2017

CONSULENTE: CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

### I- DO PROCESSAMENTO DA CONSULTA

A presente consulta versa sobre a possibilidade de o advogado emitir pareceres técnicos opinativos “em matéria de Psicologia Jurídica”, ao argumento de que possui especialização e atuação na área, além de ser a matéria psicologia jurídica integrante do currículo dos cursos de Direito.

Após voto dessa Relatora alinhando entendimento quanto à impossibilidade de emissão de parecer de psicologia jurídica por advogado, foram os autos encaminhados ao Conselho Regional de Psicologia para as considerações que entendesse pertinente.

Às fls. 42/46 dos autos foi colacionada a manifestação do referido Conselho de Classe, ratificando os termos do parecer dessa Relatora, esclarecendo, ainda, que a psicologia jurídica é área de atuação privativa do psicólogo, com o desenvolvimento de atividades descritas no Anexo II, da Resolução CRP nº. 13/2007, e que, portanto, somente ao psicólogo é dada a competência para emissão de parecer nessa área de atuação, nos termos da Resolução CRP nº. 07/2003.

O parecer do Conselho Regional de Psicologia elucida, ainda, que a conclusão de curso de pós-graduação em qualquer área da psicologia tem por função fazer circular o conhecimento sobre a matéria, mas não habilita um profissional que não possui bacharelado em psicologia, nem inscrição no conselho competente, a atuar em área privativa de psicólogo.

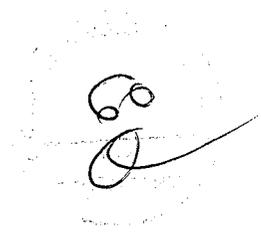
### II- CONCLUSÃO

---

Praça Teixeira de Freitas, 16 - Piedade - CEP 40.070-000 - Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3329-8900 Fax: (71) 3329-8926

[www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Pelas razões já alinhadas por essa Relatora no parecer de fls. 31/35, corroboradas pelos argumentos aduzidos pelo Conselho Regional de Psicologia às fls. 42/46, OPINO pela impossibilidade de advogado atuar como parecerista "em matéria de Psicologia Jurídica" ao Conselho Regional de Psicologia da Bahia, sob pena desse tipo de prática ser considerada exercício ilegal da profissão de psicólogo.

S.M.J

Salvador, 16 de junho de 2018

  
Cyntia Possídio

Relatora

---

Praça Teixeira de Freitas, 16 - Piedade - CEP 40.070-000 - Salvador-Bahia

Tel.: (71) 3329-8900 Fax: (71) 3329-8926

[www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Estado da Bahia  
*Órgão Especial*

OE/OF/Nº 778/2018

Salvador, 28 de Novembro de 2018

Senhor (a) Consulente,

Ref.: Processo nº 636/2017 - Consulta

Comunico a V. S<sup>a</sup> que, nos termos da decisão anexa, o **ÓRGÃO ESPECIAL** do Conselho Seccional da OAB-BA, em Sessão Ordinária, por ampla maioria, acolheu os termos do voto Vista, para responder a Consulta formulada.

Cordialmente,

  
**PEDRO NIZAN GURGEL**  
Presidente, em exercício  
Órgão Especial  
OAB-BA

Declaro ter recebido em:
Data: 28/11/18
Nome: Pedro Nizan Gurgel (Por extenso)
Identificação: 636/2017

Ilmo(a). Sr(a).

**Dr. CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ**  
PRAÇA ALMEIDA COUTO Nº 750/101 ED. JARDIM DE NAZARÉ - NAZARÉ  
A/C MENSAGEIRO OAB



<b>Trâmite Processual</b>	Página
Processo: 636	1

=====  
== Data ==      == Trâmite ==      == Andamento ==  
=====

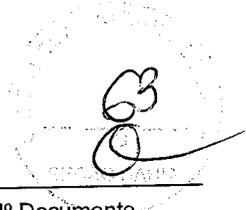
04/02/2019 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OF. OE/Nº 778/2018 - REF. RECURSO - CONSULENTE - REC:  
21/01/19

RAFAEL FERREIRA DE ARAUJO  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM



# COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Protocolo	Data	Hora	Tipo de Documento	Nº Documento
3762	29/01/2019	16:47		
Insc. Requerente 17531	Requerente CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ			
Tipo de Assunto Embargos de Declaração				
Departamento Origem SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO			Departamento Destino ORGÃO ESPECIAL	
Observações Ref. ao PD. nº 636/2017. (sem pagamento, requerente ciente)				

64  
Q

Diego Jesus  
Protocolo OAB/BA  
Em: 29/01/19.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL  
DA SECCIONAL OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – BAHIA  
DE SALVADOR NO ESTADO DA BAHIA.**

Autos nº Processo de número 636/2017 – consulta

Bel. Carlos Henrique Alves Martinez – Advogado inscrito na OAB Bahia sob n.º 17.531 , já qualificado nos autos, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em causa própria, opor, com fulcro nos arts. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, os seguintes

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

em face da decisão de fls..., por existir obscuridade, contradição, erro material e omissão todos os pressupostos legais para interposição do presente remédio jurídico, e assim o faz pelos motivos de fato e de direito abaixo aduzidos.

## **I – DOS FATOS**

Trata-se de uma simples consulta e em tese, como determina o regimento interno da OAB Ba no seu artigo 61 inciso III. Diante disso de forma errada e equivocada e com um intuito de expor o colega a Bela Relatora Cintia Possídio, resolveu consultar outros órgãos ( sem nenhuma base legal tal postura – afinal de contas Advogados somos nós, não outras profissões) e ainda ao final quer remeter para outro órgão estranho a OAB Ba . Destarte fiz uma consulta a OAB Ba e esperava que fosse respondida pela OAB Ba e nunca por outro órgão. E mais após a consulta à mesma é arquivada na própria OAB Ba. A relatora extrapolou equivocadamente e com intuito de expor o seu colega consulente que aqui escreve de forma a promover o constrangimento ilícito e abusivo do seu colega consulente.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o texto processual civil pátrio, o prazo para oposição de embargos declaratórios é de 5 (cinco) dias.

Assim recebido na data de 25 1 2019 , cinco dias corridos daria em 30 1 2019.

## **III – DO DIREITO**

No tocante em primeiro lugar ao direito o regimento interno da OAB Ba é de uma clareza solar no seu artigo 61 ao preceituar que as consultas serão arquivadas na OAB Ba e dada ciência apenas e exclusivamente as subseções da OAB Ba e ao consulente, única e exclusivamente. Assim a remessa para outros órgãos é ILEGAL E PROMOVE o constrangimento ilícito do consulente

J.

e verdadeira humilhação a nossa Egrégia OAB Ba , bem como é de se causar estranheza ao outro órgão tal medida. Do exposto deve ser SUSPENSA A MEDIDA DE REMESSA DESTA CONSULTA A QUAISQUER ORGÃOS ESTRANHOS A OAB BA E A ADVOCACIA.

Em segundo lugar É UMA VIOLAÇÃO AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS O RESULTADO DESTA CONSULTA, QUE DEVE SER MODIFICADO E OU REVISTO . AFINAL DE CONTAS O ADVOGADO POSTULA EM JUÍZO OU FORA DELE , PODENDO FAZER ARRAZOADOS OPINATIVOS EM QUAISQUER ÁREAS. NÃO CONFUNDIR-SE COM LAUDOS OU PERICIAIS, QUE DEVEM SER FEITAS POR PROFISSIONAIS DE CADA ÀREA ESPECIFICA. O ESTATUTO DA OAB É BEM CLARO NESTE SENTIDO , A SABER:

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.**

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

Observação: POSTULAÇÃO SIGNIFICA ATO DE PEDIR E DE SOLICITAR OU DE EXIGIR ALGO EM TODA SUA AMPLITUDE, ..... INCLUSIVE ADENTRANDO EM OUTRAS ÁREAS,.... LOGO NA MODALIDADE DE DEFESA E OPINATIVO.

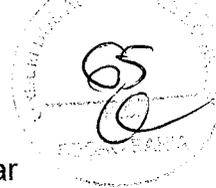
Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Observação: o Advogado postula em favor do seu constituinte arrazoados em toda sua amplitude de conhecimento humano, de forma a favorecer a defesa e o seu resultado favorável ao seu mandato, isso tudo junto ao julgador.

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.



Ainda e muito importante o Advogado fala em Juízo ou fora dele e pode fazê-lo com amplitude de conhecimentos valendo-se ou não de especialistas, e isso não é laudo e nem tampouco pericias. Então pode sim o Advogado escrever sobre Psiquiatria Jurídica, Psicanálise Jurídica ou Psicologia Jurídica em Juízo ou fora dele na modalidade de postulação, ou nome yuris de arrazoados ou pareceres como queiram chamar os doutrinadores.

Para ferir e aniquilar o parecer errado exarado, o Conselho Federal da OAB em Brasília editou uma resolução com base na proposição de número 49 0000.2017.009603-0/COP, que em seu texto permite ao Advogado a investigação defensiva feita extraprocessual e realizadas por Advogados. ASSIM O EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DA OAB ABRIU NOVOS HORIZONTES PARA OS ADVOGADOS E FEZ CUMPRIR E VALER CADA VEZ MAIS AS PRERROGATIVA DOS ADVOGADOS. E no artigo 1.º é de uma clareza solar ao pronunciar-se in verbis:

*“ artigo 1.º compreende-se por investigação defensiva o complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvida pelo advogado, com ou sem assistência de consultor técnico ou outros profissionais legalmente habilitados,.....”* grifo nosso,.... em quaisquer fases processuais,....

A consulta foi RESPONDIDA ERRADA E DISTORCIDA E PREJUDICA E VIOLA AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS, PLEITEIA o petionário QUE EM **NOME DO IMPÉRIO DAS PRERROGATIVAS DOS ADOVOGADOS SEJA ATRIBUIDO EFEITO MODIFICATIVO AO RESULTADO DA CONSULTA QUE É VIOLADOR DA MESMA, FATO ESSE GRAVÍSSIMO.**

Na mesma resolução do Conselho da OAB Federal é permitido ao Advogado no artigo 4.º promover diligências e tudo o mais que se fizer necessário a defesa do seu

67  
C

constituente, inclusive pesquisas, obtenção de dados, realizar reconstituições, enfim amplo leque. PARABENIZO E RENDO HOMENAGENS A OAB FEDERAL QUE MUITO ME HONRA FAZER PARTE. E POR FIM DATA MÁXIMA VÊNIA, ME ENVERGONHO DO RESULTADO DA PRESENTE CONSULTA, DO DESRESPEITO E VIOLAÇÕES DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS CONTIDA NELA, E NO CONSTRAGIMENTO ILÍCITO QUE À MESMA IMPÔS AO COLEGA CONSULENTE E MAIS NA SUBSERVIÊNCIA A OUTROS ORGÃOS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA, QUE PEDEM PARAECERES SOBRE LEIS . PELA MODIFICAÇÃO E REFORMA DESTE PARECER VIOLADOR DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS E PELO ARQUIVAMENTO DA CONSULTA NA OAB BA E NUNCA ENCAMINHADA A OUTROS ORGÃOS.

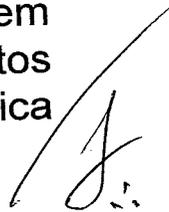
#### IV – DOS PEDIDOS:

Diante do Exposto, Requer-se:

Pedidos alternativos e independentes:

Inicialmente que sejam recebidos e processados os presentes Embargos para ao final sejam integralmente acolhidos com efeito modificativo da consulta posto que à mesma viola e fere as prerrogativas dos Advogados bem como a resolução suso mencionada da OAB Federal>

- a) que seja arquivada a consulta na OAB Ba e nunca e jamais encaminhada a outros órgãos de outras profissões regulamentadas, por ferir frontalmente o regimento interno da OAB Ba artigo 61.
- b) que seja reformada a presente consulta pois à mesma fere e viola gravemente as prerrogativas dos Advogados, e assim seja também respeitada a resolução da OAB Federal **resolução com base na proposição de número 49 0000.2017.009603-0/COP**, exarada em 11 de dezembro de 2018 pelo Excelentíssimo Relator da OAB Federal Doutor Nilson Antônio Araújo dos Santos ( Dr.º Nilson prestou relevantes serviços a classe de Advogados). Ao final possa o Advogado falar em Juízo ou fora dele sobre quaisquer assuntos inclusive Psiquiatria Forense, Psicanalise Jurídica



e/ou Psicologia Jurídica na modalidade de  
arrazoados opinativos, ou outros nomen yuris  
quaisquer, inclusive parecer opinativo, que é  
diferente de laudo e de perícias.



Salvador Bahia, 29 de janeiro de 2018

*Carlos Henrique Alves Martinez*  
Bel. Carlos Henrique Alves Martinez

OAB Bahia sob número 17.531.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO ÓRGÃO ESPECIAL		
Documento 3762/2019	Tipo de Documento / Embargos de Declaração	Requerente 17531 - CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ
Processo HB: 636/2017 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 17531 - CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

PROCOLO HB: 3762/2019 OPOSTOS PELO CONSULENTE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

70  
42

Consulta nº: 636/2017

Embargante: Carlos Henrique Alves Martinez

Relatora: Cons. Cyntia Possídio

**RELATÓRIO**

Insurge-se o Recorrente, por meio de embargos de declaração, contra os termos da decisão colegiada proferida pelo Órgão Especial, nos autos do processo de Consulta em epígrafe.

Em suas razões, o Embargante não alinha uma hipótese sequer de cabimento do remédio processual em questão, aduzindo, em verdade, até mesmo de forma agressiva, a sua irresignação contra os termos da decisão proferida, pretendendo, dessa maneira, a reforma do julgado.

É o relatório.

**Passo a decidir.**

Com base no quanto disposto no art. 138, § 3º do O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, não conheço dos Embargos de Declaração, eis que não preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

Não é demais esclarecer, tendo em vista o conteúdo desrespeitoso da manifestação do recorrente contra o voto dessa relatora, que as decisões preferidas no âmbito do Órgão Especial decorrem de um convencimento do colegiado e não de uma deliberação monocrática, e, no caso específico dessa consulta, inúmeros foram os debates promovidos no âmbito do colegiado julgador, tendo o julgamento sido proferido por maioria de votos.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**

O parecer obtido perante o Conselho Regional de Psicologia teve o condão apenas de amparar o voto da relatora anteriormente produzido nos autos, tendo tal encaminhamento sido igualmente deliberado em decisão conjunta pelo Órgão Especial.

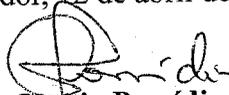
Houvesse o colega participado das sessões em referência, certamente adotaria postura diversa da que materializou por meio do ofensivo recurso manejado, cuja pretensão não é outra que não a de tentar macular, de forma irresponsável, o trabalho sério produzido nessa casa.

Talvez a omissão na participação do Recorrente nos ricos debates produzidos na Casa da Justiça, tenha produzido tal consequência, entretanto, a nódoa que se pretende lançar com os ataques desferidos não se produzirá, por ser a OAB impermeável a tais manchas.

Feitos esses necessários esclarecimentos, com base no quanto disposto no art. 138, § 3º do O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, **não conheço dos Embargos de Declaração, por decisão monocrática**, eis que não preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, **determinando à Secretaria a não inclusão do processo em pauta para julgamento colegiado**.

É como voto.

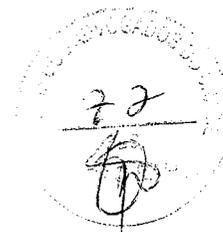
Salvador, 12 de abril de 2019.

  
**Cynthia Possídio.**

*Conselheira Seccional*  
*OAB/Ba nº 15.654*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia  
*Órgão Especial*



OE/ OF N° 256/2019

Salvador, 14 de maio de 2019

Senhor (a) Embargante,

Ref.: Processo n° 636/2017

Com fundamento no art. 138, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos motivos aduzidos pela eminente Relatora, através decisão monocrática, não se conheceu dos embargos opostos.

Cordialmente,

**Ana Patrícia Dantas Leão**  
Presidente Órgão Especial  
OAB-BA

Declaro ter recebido em:
Data: 14.05.19
Nome: Carlos Henrique Alves Martinez (Por extenso)
Identificação: PETA

Ilmo (a). Sr(a).

**Dr (a). CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ**  
PRAÇA ALMEIDA COUTO Nº 750/101 ED. JARDIM DE NAZARÉ - NAZARÉ  
A/C MENSAGEIRO OAB



# Trâmite Processual

Página

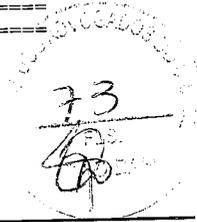
Processo: 636

1

== Data ==	Trâmite	Andamento
27/06/2019	JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS	OE/ OF/ 256/2019 - REF. RECURSO CONSULENTE REC: 18/06/19

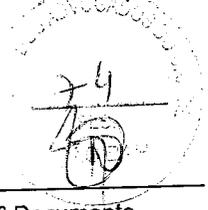
ANGELA CORREIA SOARES SILVA  
Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM





# COMPROVANTE DO PROTOCOLO



Nº Documento

Protocolo 26523      Data 25/06/2019      Hora 15:00      Tipo de Documento Requerimento

Insc. Requerente      Requerente  
CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

Tipo de Assunto  
Embargos de Declaração

Departamento Origem  
SEÇÃO PROTOCOLO, DISTRIBUIÇÃO

Departamento Destino  
ORGÃO ESPECIAL

Observações  
Ref. ao PD. Nº 636/17

Excelentíssima Senhora MD Presidente do Órgão Especial da  
OAB Bahia – Dra. Ana Patrícia Dantas Leão.



Processo de número : 636/2017.

*Amouraci Heleodoro*  
Amouraci Heleodoro  
Protocolo OAB/BA  
Em: 25/06/19

**Bel. Carlos Henrique Alves Martinez**, Advogado, já devidamente qualificado nesses autos, vem mui respeitosamente interpor **Embargos Declaratórios** em face da decisão proferida pela Senhora Relatora nos autos, pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados e aduzidos:

Inicialmente:

Único: Considerando a **atenção, o carinho e o respeito para com os colegas – o consulente rende sua homenagem aos Doutores:**

Senhora Doutora Ana Patrícia Dantas Leão e Senhor Dr. Nizan – colegas que atendem bem aos Advogados e Advogadas, com carinho, respeito e atenção e extrema cordialidade, parabéns – não poderia deixar de render essas homenagens mais do que justa. O poder da OAB passa, mas os colegas ficam e se encontram na vida Jurídica. E fica os bons relacionamentos. Parabéns Doutos suso mencionados.

1.º Considerando o cerne central e crucial da questão que não foi aclarado a saber:

O ENVIO DO PRESENTE PARECER PARA OUTRO ÓRGÃO DE CLASSE - CRP e outros – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

Senão vejamos na integra:

Regimento Interno da OAB Bahia  
CAPÍTULO IV  
DO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO SECCIONAL  
SEÇÃO I SEÇÃO I

*J.*

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Compete ao Órgão Especial deliberar, privativamente, sobre:

I - Recurso contra decisões das Câmaras e as que contrariem o Estatuto, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal;

II - recurso contra decisões do Presidente ou da diretoria do Conselho Seccional e do Presidente do Órgão Especial;

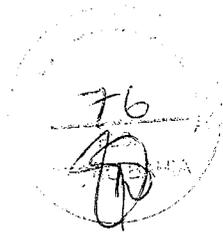
III - **consultas escritas formuladas, em tese, relativas às matérias de competência das Comissões especializadas, devendo as Subseções ser comunicadas do conteúdo das respostas, bem como a parte interessada;**

SENDO DE UMA CLAREZA SOLAR SOMENTE AS SUBSEÇÕES E A PARTE QUE É O CONSULENTE deverão ser comunicadas do conteúdo.

DO EXPOSTO A PARTE REQUER UM PRONUNCIAMENTO A RESPEITO DE ENCAMINHAMENTO DESSE PARECER A OUTRO ÓRGÃO COMO CRP, POSTO QUE NÃO TEM AMPARO LEGAL. Requer não seja encaminhado a nenhum outro órgão fora dos cancelos da OAB Bahia.

2.ª Considerando que o **consulente esteve por várias vezes na OAB Bahia, quando foram marcadas as sessões, e todas as vezes foram remarcadas as respectivas consultas.** E ademais houve lapso temporal longo desde o início até o final, lamenta o consulente a forma distorcida da Senhora Relatora que agride e maltrata o consulente seu colega de profissão e rechaça a macula de ter o consulente não participado das sessões. Ademais quis e esteve várias vezes na OAB Bahia, ocorre que não houve sessão e foram canceladas às mesmas, nas datas do comparecimento do consulente, mais uma vez rechaça a maluca de não comparecimento as sessões.

3.ª Considerando que **fiz uma consulta a OAB Ba , esperava uma resposta da OAB Ba sem necessidade de quaisquer opinativos de outros**



órgãos, por mais respeito e consideração que tenha a órgãos de profissão regulamentada, porém na questão Jurídica os assuntos são resolvidos por advogados e advogadas que tem competência para tal.

77  
[Handwritten signature]

4.ª Considerando que **no mérito afirma e reafirma que o parecer está errado e** que embora não produza efeitos vinculativos a nada, sua PUBLICAÇÃO abre precedentes NEGATIVOS as prerrogativas dos ADVOGADOS E ADVOGADAS, E PRINCIPALMENTE OS CRIMINALISTAS ( QUE DEVERIAM TER SIDO OUVIDOS), ADEMAIS FATOS NOVOS COMO O Provimento DE NÚMERO 188 DE 2018 DO EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DA OAB – BRASÍLIA. Assim diante de fatos novos deveria ser reaberto o parecer, sob pena de ficar desatualizado, por não contextualizar novo Provimento da OAB Federal.

5.ª Considerando que a Senhora Relatora colocou em petição ATAQUE PESSOAL e EXPRESSO CONTRA O CONSULENTE CHAMANDO-O EXPRESSAMENTE DE IRRESPONSÁVEL ( FATO CALUNIOSO, INJURIOSO E DIFAMATÓRIO ) SEM FALAR EM PREJUÍZOS MORAIS E ÉTICOS. **De LOGO SEJAM RISCADOS TAIS TERMOS DOS AUTOS, E A SENHORA RELATORA REPEITE SEU COLEGA, RESPEITE SEU COLEGA E RESPEITE SEU COLEGA.**

Fica assim advertida. O consulente insurge-se contra um parecer nunca contra colegas de forma pessoal, o combate é em tese contra o parecer, nada de pessoal. Fiz apenas uma consulta, e em tese, que ao final não tem vinculação Jurídica alguma, mas pode abrir precedentes prejudiciais as prerrogativas dos Advogados e Advogadas, afinal de contas existe um provimento da OAB Federal de número 188 de 2018 que este sendo ferido de morte pelo parecer. Se a Senhora Relatora tivesse atendido minhas ligações após o resultado, e tivéssemos conversado, outra visão Vossa Excelência teria tido, e quem sabe, não precisaríamos desses recursos.

6.ª Considerando que por diversas vezes tentei falar com a Senhora Relatora, deixando recados no seu escritório, justamente para um dialogo ameno e esclarecedor, sem ter obtido resposta, lamentável. Nenhuma agressão é feita a nenhum colega, muito menos a OAB, que É UM ÓRGÃO DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS, REITERO APREÇO E CONSIDERAÇÃO A TODOS OS ADVOGADOS E ADVOGADAS, A IRRESIGNAÇÃO É CONTRA O PARECER QUE REAFIRMO E REITERO COM ABSOLUTA CERTEZA

[Handwritten signature]



ENCONTRA-S E ERRADO E FERE PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS DO BRASIL, PRINCIPALMENTE PELO MESMO NÃO ATENTAR PARA O NOVO PROVIMENTO DA OAB FEDERAL DE NÚMERO 188 DE 2018, QUE DEVERIA SER ANALISADO POSTO QUE ESTÁ ATRELADO AO OBJETO DA CONSULTA. E A PÚBLICAÇÃO DO PRESENTE PARECER SEM ANÁLISE DO NOVO PROVIMENTO DE NÚMERO 188 DE 2018 – PUBLICADO NO FINAL DE 2018, IRÁ FERIR DE MORTE AS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS E ADVOGADAS DO BRASIL.

7.º Considerando que não conheço a senhora Relatora e ser o Consulente Radialista ( registrado na DRT Bahia) – comunicador social, é extremamente conhecido. Assim a Senhora Relatora pode ter algo contrário ao consulente, desta forma, poderia se declarar em estado de suspeição, e ter a grandeza de deixar outros colegas analisarem a consulta, principalmente diante da publicação e entrada em vigência do novo Provimento da OAB Federal de número 188 2018, que é de uma clareza solar no artigo 1.º, in verbis:

PROVIMENTO N. 188/2018

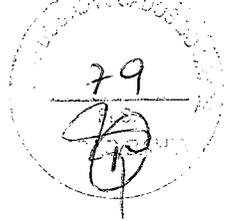
Regulamenta o exercício da prerrogativa profissional do advogado de realização de diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.009603-0/COP, RESOLVE:

Art. 1º Compreende-se por investigação defensiva o complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvido pelo advogado, com ou sem assistência de consultor técnico ou outros profissionais legalmente habilitados, em qualquer fase da persecução penal, procedimento ou grau de jurisdição, visando à obtenção de elementos de prova destinados à constituição de acervo probatório lícito, para a tutela de direitos de seu constituinte.



A investigação defensiva extrajudicial o Advogado e Advogada poderá fazer investigações com ou sem auxílio de peritos,.....



Ademais confunde-se :

Parecer legal ou normativo

De

Parecer Opinativo ,.... são diferentes,.... o CRP falou de Parecer Legal ou Normativo,.... nunca de opinativo,.....

8.º Considerando que em havendo dúvidas e obscuridades é perfeitamente cabível o manejo do presente embargos declaratórios.

Ex Positis requer:

- a) Seja esclarecida a questão de envio do resultado da consulta ao CRP ou outros órgãos, que não é permitido pelo Regimento Interno da OAB Ba artigo 61 inciso III – resposta da consulta ao consulente e as subseções da OAB Bahia e pronto, não cabimento de envio a outros órgãos fora dos cancelos da OAB Ba.
- b) Seja remetida a decisão ao colegiado a consulta a respeito de fato novo como publicação do provimento da OAB federal de número 188 de 2018;
- c) Seja ao final julgados procedentes os pleitos acima formulados para a reforma da decisão ora proferida.

NESTES TERMOS ESPERA O DEFERIMENTO.

O justo e o perfeito advém das liberdades . . . uma delas de expressão . . .

X @ / \ / \ . . . ( digitação errada)

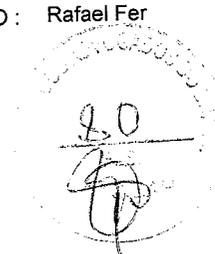
Salvador-Bahia, 25 de Junho de 2019.

*Carlos Henrique Alves Martinez*  
Bel. Carlos Henrique Alves Martinez

Advogado

OAB Ba n.º 17.531.

*[Handwritten signature]*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

**COMPROVANTE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**

ÓRGÃO ÓRGÃO ESPECIAL		
Documento 26523/2019	Tipo de Documento Requerimento / Embargos de Declaração	Requerente CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ
Processo HB: 636/2017 SIA:	Tipo de Processo Consulta	Requerente 17531 - CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

PROCOLO HB: 26523/2019 - INTERPOSTO PELO CONSULENTE



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia



Consulta nº: 636/2017

Embargante: Carlos Henrique Alves Martinez

Relatora: Cons. Cyntia Possídio

**RELATÓRIO**

Insurge-se o Recorrente, por meio de novos embargos de declaração, contra os termos da decisão monocrática proferida por essa Relatora, nos autos do processo de Consulta em epígrafe.

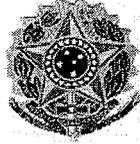
Em suas razões, o Embargante não alinha uma hipótese sequer de cabimento do remédio processual em questão, aduzindo, em verdade, em uma segunda oportunidade, de forma agressiva, a sua irrisignação contra os termos da decisão proferida, pretendendo, dessa maneira, a reforma do julgado.

É o relatório.

**Passo a decidir.**

Com base no quanto disposto no art. 138, § 3º do O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, não conheço dos Embargos de Declaração, eis que não preenchidos os requisitos de sua admissibilidade.

Não é demais esclarecer, tendo em vista o conteúdo desrespeitoso da manifestação do recorrente contra o voto dessa relatora, que as decisões preferidas no âmbito do Órgão Especial decorrem de um convencimento do colegiado e não de uma deliberação monocrática, e, no caso específico dessa consulta, inúmeros foram os debates promovidos no âmbito do colegiado julgador, tendo o julgamento sido proferido por maioria de votos.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia



O parecer obtido perante o Conselho Regional de Psicologia teve o condão apenas de amparar o voto da relatora anteriormente produzido nos autos, tendo tal encaminhamento sido igualmente deliberado em decisão conjunta pelo Órgão Especial.

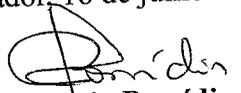
Houvesse o colega participado das sessões em referência, certamente adotaria postura diversa da que materializou por meio do ofensivo recurso manejado, cuja pretensão não é outra que não a de tentar macular, de forma irresponsável, o trabalho sério produzido nessa casa.

Talvez a omissão na participação do Recorrente nos ricos debates produzidos na Casa da Justiça, tenha produzido tal consequência, entretanto, a nódoa que se pretende lançar com os ataques desferidos não se produzirá, por ser a OAB impermeável a tais manchas.

Feitos esses necessários esclarecimentos, com base no quanto disposto no art. 138, § 3º do O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, **não conheço dos Embargos de Declaração, por decisão monocrática**, eis que não preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, **determinando à Secretaria a não inclusão do processo em pauta para julgamento colegiado**.

É como voto.

Salvador, 18 de julho de 2019.

  
**Cyntia Possídio.**

*Conselheira Seccional*

*OAB/Ba nº 15.654*



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia



OE/OF/Nº 461/2019

Salvador, 06 de agosto de 2019

Senhor Embargante,

Ref.: Processo nº 636/2017

Com fundamento no art. 138, §§1º e 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, os embargos opostos por V. Sa, não foram conhecidos pelos motivos aduzidos na decisão monocrática da eminente Relatora.

Cordialmente,

Ana Patricia Dantas Leão  
Presidente Órgão Especial  
OAB-BA

Declaro ter recebido em:
Data: 06/08/2019
Nome: Ana Patricia Dantas Leão (Por extenso)
Identificação: 830

Ilmo(a). Sr(a).

Dr. CARLOS HENRIQUE ALVES MARTINEZ

PRAÇA ALMEIDA COUTO Nº 750/101 ED. JARDIM DE NAZARÉ - NAZARÉ  
A/C MENSAGEIRO OAB



# Trâmite Processual

Processo: 636

Página

1

=====  
== Data == Trâmite == Andamento ==  
=====

24/09/2019 JUNTADA DE NOTIFICAÇÕES EM MÃOS OE/OF/Nº 461/2019 - REF. RECURSO - REQTE REC: 10/09/2019

ANGELA CORREIA SOARES SILVA

Válido com a assinatura do(a) Secretário(a)

FIM

